



CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA, inscrito no CNPJ sob nº 04.894.776/0001-53, neste ato representado, por seu Presidente, Anderson José Mendonça, inscrito no CPF sob nº 245.572.028-45, portador da cédula de identidade RG nº 25.016.219-2 SSP/SP, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e de outro lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL, inscrito no CNPJ sob o nº 45.701.455/0001-72, com sede na Av. Ministro Nelson Hungria, 52, Centro, Santo Antônio do Pinhal/SP, neste ato representado pelo Prefeito Anderson José Mendonça, inscrito no CPF sob nº 245.572.028-45, portador da cédula de identidade RG nº 25.016.219-2 SSP/SP, doravante referido simplesmente como MUNICÍPIO, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se na Lei Municipal 2646 de 07 de novembro de 2001 e artigos 20, 21 e 91 inciso II do Estatuto do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSÓRCIO, para a execução de suas finalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

- 3.1 Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, através de depósito bancário na Agência 6915-9 Banco do Brasil C/C 00000130280-9;



3.2 Constitui Obrigação do CONSÓRCIO:

3.2.1 Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada em Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE RATEIO

4. O valor total do presente Contrato de Rateio é de R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais), conforme previsto no orçamento para 2025. O repasse mensal fica estipulado no valor de R\$ 4.208,00 (quatro mil duzentos e oito reais), para os meses de janeiro a novembro de 2025 e R\$ 4.212,00 (quatro mil duzentos e doze reais), para o mês de dezembro de 2025, até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O Prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESTRIÇÕES

6. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

6.1 Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

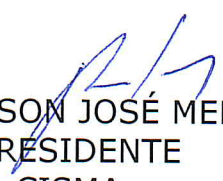
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7. As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de



Rateio. Por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Pinhal, 05 de dezembro de 2024.


ANDERSON JOSÉ MENDONÇA
PRESIDENTE
CISMA


ANDERSON JOSÉ MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL
Município de Santo Ant. do Pinhal

TESTEMUNHAS:

Nome: Maurício Fátis
RG: 343746396

Assinatura: _____

Nome: Clarimén S. M. Junior
RG: 29400954-1

Assinatura: _____